



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

RESOLUÇÃO Nº 226/2006

Súmula: Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Capanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E SUA MESA
DIRETORA, PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º- Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício e mandato popular ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Capanema, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

CAPÍTULO II Dos Deveres Fundamentais dos Vereadores

Art.2º- São deveres fundamentais dos vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno:

- I - Promover a defesa do interesse e da autonomia municipal;
- II - Respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, as Leis e normas internas da Câmara;
- III - Respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentes de convicções contrárias as suas;
- IV - Zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V - Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

VI – Exercer o mandato com dignidade e respeito á coisa pública e a vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;

VII – Apresentar-se a Câmara no início de cada sessão legislativa, participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, e especiais realizadas na legislatura;

VIII – Apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

IX – Participar das reuniões de comissões de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos.

X – Examinar todas as proposições submetidas á sua apreciação e a seu voto sob a ótica do interesse público;

XI – Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

XII – Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponível as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização

XIII – Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XIV – Respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades;

XV – Empenhar-se na defesa dos direitos da cidadania;

XVI – Denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

CAPÍTULO III
Do Conselho de Ética

Art.3º- Fica criado o Conselho de Ética, que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, competirá especificamente:

I – Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

II – Decidir recursos de sua competência;

III – Responder as consultas sobre matérias de sua competência;

Art.4º- O Conselho de Ética terá três membros titulares e um suplente, respeitada a proporção entre os partidos políticos, com mandatos de dois anos eleitos sempre que possível, no início do período legislativo, de acordo com o seguinte:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

I – A sessão será suspensa por 15 minutos para que cada líder partidário apresente os nomes dos candidatos da bancada; um por partido na Casa.

II – O Presidente da Câmara fará, sorteio dentre os nomes apresentados,

III – O Presidente designará de ofício, os integrantes, caso os partidos não indicarem membros para compor o Conselho.

IV – Será de imediato feito a escolha do Presidente, relator e membro, através de votação simples entre os integrantes do Conselho.

V – O Conselho observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões da Casa.

Parágrafo Primeiro – Não poderá ser indicado ou eleito para compor o Conselho, o Presidente da Câmara e vereador:

I – Submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório incompatível como decoro parlamentar;

II – Que tenha recebido na legislatura, penalidades disciplinares de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato;

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, pelo Presidente da Casa, observar a discricção e o sigilo inerente á natureza da sua função.

CAPÍTULO IV
Do Decoro Parlamentar

Art.5º- Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I – Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das Comissões da Câmara.

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.

III – Usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos.

IV – Acusar vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste.

V – Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissões de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

VI – Praticar ofensa física ou moral nas dependências da Casa, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes.

VII – Incitar pessoas ou seguimentos da população contra decisão soberana do plenário ou contra qualquer um de seus integrantes.

VIII – Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colegas ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

IX – Revelar conteúdo de debates que a Câmara ou Comissão hajam resolvido, deva ficar secreto ou identificar votos nas sessões secretas.

X – Fraudar por quaisquer meios ou forma registro de presença a sessão ou reunião de comissão.

§ Único- Nos discursos mais inflamados deverá ser levado em conta o cumprimento das obrigações previstas na Lei Orgânica pela parte do reclamante.

Art.6º- Constituem procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar:

I – Abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

II – Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevida.

III – Celebrar acordo que tenha por objetivo a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou á pratica de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais dos vereadores.

IV – O envolvimento com crimes ou contravenções.

V – Esconder ou deixar de comunicar da tribuna da Câmara, ou por outras formas condizente com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil ou penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela CF, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões palavras e votos.

Parágrafo Segundo – A percepção de vantagens pecuniárias como doação, cortesias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, ou favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas a tomadas de posição ou de voto, inclui-se no item II.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

CAPÍTULO V **Das Penalidades**

Art.7º- As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

- I – Censura Verbal
- II – Censura Escrita
- IV – Perda do mandato

Parágrafo Primeiro- Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Parágrafo Segundo – A Censura Verbal será aplicada ao vereador que incidir nas condutas descritas nos itens I e II do Art 5º.

Parágrafo Terceiro – A Censura Escrita, será aplicada ao vereador que incidir na conduta descrita nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, do Art. 5º.

Parágrafo Quarto – Serão punidos com perda do mandato, o vereador que incidir nas condutas descritas no Art.6º, deste Código e ainda nas proibições contidas no Art. 43, 44 e 55 da Lei Orgânica e Art. 90 do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI **Da Representação**

Art.8º- Vereador, partido político representado na Câmara, ou qualquer cidadão poderão representar perante a Mesa da Câmara contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com decoro parlamentar, em documento escrito e assinado em que conste seu nome, pronome, estado civil, profissão, domicílio e residência, numero da carteira de identidade, numero do CPF e numero do Título de Eleitor.

Art.9º- Recebido o respectivo documento a Mesa Diretora terá competência para encaminhar a Comissão de Ética, ou em decisão fundamentada, indeferir a representação que não atenda os requisitos para sua apresentação ou for considerada inepta.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema

Art.10- Deverão constar em anexo a representação documentos que comprove as irregularidades com a devida narração da conduta atentatória a quebra de decoro.

CAPÍTULO VII

Do Processo Disciplinar por Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar

Art.11- Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente do Conselho instaurará o competente processo disciplinar adotando as seguintes medidas:

I – Convocar os integrantes do Conselho para análises preliminares e decidir sobre sua admissibilidade, analisando os aspectos, constitucionais, processuais e regimentais.

II – O Conselho poderá fazer diligências, tomar depoimentos checar autenticidade de documentos e no prazo de dez dias decidir se acata ou não a representação.

III – Se a decisão do Conselho for pela inadmissibilidade da representação, deverá ser encaminhado ao plenário que decidirá em maioria simples (votação secreta). Mantido o parecer a representação será arquivada.

IV – Se a decisão do Conselho for pela admissibilidade da representação, ou se o parecer pela inadmissibilidade for rejeitado pelo Plenário, dentro em cinco dias será dada ciência ao vereador representado, pessoalmente ou através de edital e ainda publicação no Jornal da cidade, para que apresente sua defesa no prazo de dez dias, improrrogáveis sob pena de revelia.

V – O representado poderá defender-se pessoalmente ou através de procurador, assistido a todos os atos e diligências, se assim o desejar, e requerer o que julgar conveniente para sua defesa.

VI – O Conselho de Ética terá as mesmas prerrogativas e atribuições das comissões parlamentares de inquérito.

VII – As reuniões do Conselho serão reservadas, assegurando-se o sigilo que o assunto requer.

VIII – No prazo de trinta dias, contados a partir da sua instalação, prorrogáveis por mais quinze, mediante a deliberação de seus membros, o Conselho emitirá parecer conclusivo e encaminhará a Mesa Diretora da Câmara, que por sua vez, comunicará ao Plenário e no prazo de três dias



Estado do Pará
Câmara Municipal de Capanema


úteis desta publicação, será convocada sessão extraordinária, incluindo-se a matéria em turno único, até a votação.

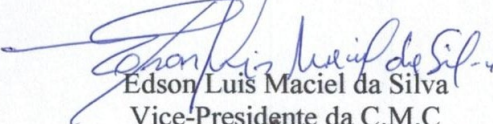
IX – A sessão para deliberação sobre perda de mandato será pública, e a decisão atenderá pelo voto secreto com quorum qualificado de dois terços.

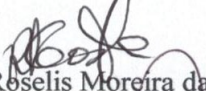
X – O processo disciplinar, não será interrompido com a renúncia do vereador.

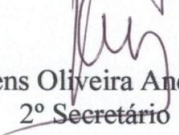
Art.12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, Plenário Sebastião Soares de Menezes, 22 de setembro de 2006.


Wilson Luiz de Araújo Silva
Presidente da C.M.C


Edson Luis Maciel da Silva
Vice-Presidente da C.M.C


Roselis Moreira da Costa
1ª Secretária


Rubens Oliveira Ancelmo
2º Secretário